



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(Autógrafo 126/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 - Do Executivo)

"FICA CRIADO O NOVO PLANO DE AJUDA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI POR MEIO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica criado o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município de Itapevi que consiste em garantir aos contribuintes a possibilidade de regularização dos seus tributos perante o erário municipal, nos termos e condições previstos por essa Lei Complementar.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2021**, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário a fim de garantir o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município.

Art. 3º - Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e consecutivas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - para pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 01 a 24 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 25 a 36 parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 37 a 48 parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - **25 (vinte e cinco) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II - **50 (cinquenta) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 4º - A opção pelo REFIS deverá ser formalizada de **03 de outubro de 2022 até 23 de dezembro de 2022.**

Parágrafo único - Poderá o Executivo prorrogar o prazo de adesão, uma única vez, por até **30 (trinta) dias.**

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos da interrupção da prescrição, previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º - O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

Art. 7º O Contribuinte deverá desistir de todos os recursos administrativos e ações judiciais para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria da Fazenda e Patrimônio a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Resoluções complementares ou Instruções Normativas, se pertinente.

Art. 9º - No caso de inadimplência do parcelamento aplicam-se as regras do artigo 408 da Lei Complementar nº 34/2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de agosto de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO